



PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Tavares, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Gardel Machado de Araújo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Carpeças Comércio de Peças e Acessórios para Máquinas e Serviços Ltda**, estabelecida no Rua Uruguay, nº. 245, Bairro Fragata, Cep. 96.025-360, Pelotas/RS, CNPJ Nº. 27.327.086/0001-18, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que institui a modalidade registro de preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços:

Anexo I, página 7.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano contados a partir da data de publicação no site oficial da prefeitura Municipal de Tavares, podendo ser renovada por mais 12 meses, mediante manifestação de interesse das partes em fazê-lo.

2.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Tavares não será obrigado à contratar o Objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 035/2022, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio das Secretarias do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da entrega do produto.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Detentora da Ata:

4.2.1 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.2 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

4.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.4 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



4.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

5.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de manutenção em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com a descrição do Termo de Referência (Anexo I), proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de preços que integra o presente Edital.

5.2. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I), deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

5.3. Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

5.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência das secretarias solicitantes, durante toda a vigência da ata, através de ordem de serviço emitidas pelas unidades requisitantes.

5.5. A entrega dos itens deve ser feita de acordo com o pedido.

5.6. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pelo setor.

5.7. Verificada a desconformidade de algum dos itens cotados, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

6.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

6.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

6.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 035/2022, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4803/2017.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1.A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;



8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da PMT, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte específicos de cada Secretaria requerente.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2022 e a proposta da empresa CARPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4803/2017 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mostardas, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tavares, 30 de Novembro de 2022.

Carpeças Comércio de Peças e Acessórios
Para Máquinas e Serviços Ltda

Prefeito Municipal



ANEXO I

LOTE-01 Aquisição de Baterias

Item	Descrição	Unid. Medida	Sec. Educ.	Sec. A. Social	Sec. Saúde	Sec. Coord.	Gabinete	Sec. Agric.	Sec. Obras	Qtde Total	Valor Unit.	Marca
01	Bateria automotiva 60 amperes, 12 volts	Unid	05	05	15	05	05	10	10	55	R\$290,00	ERBS
02	Bateria automotiva 100 até 110 amperes, 12 volts	Unid	10	-	10	-	-	10	10	40	R\$525,00	ERBS
03	Bateria automotiva 150 amperes, 12 volts	Unid	16	-	10	-	-	10	10	46	R\$650,00	ERBS

LOTE -02 Serviço de máquina prensar

Item	Descrição	Un. Medida	Sec. Agricultura	Sec. Obras	Qtde Total	Valor Unit.
01	Serviço de máquina de prensar mangueira hidráulica	Horas	100	100	200	R\$38,00

Item	Descrição	Un. Medida	Sec. Agricultura	Sec. Obras	Qtde Total	Valor Unit.	Marca
01	Capas para mangueiras hidráulicas ½ polegada	Unid	100	100	200	R\$12,90	Valeflex
02	Capas para mangueiras hidráulicas 5/8 polegadas	Unid	100	100	200	R\$15,00	Valeflex
03	Capas para mangueiras hidráulicas ¾ polegadas	Unid	100	100	200	R\$19,00	Valeflex



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Setor de Compras, Licitações e Contratos

04	Capas para mangueiras hidráulicas ¼ polegadas	Unid	100	100	200	R\$10,00	Valeflex
05	Capas para mangueiras hidráulicas 1 polegada	Unid	100	100	200	R\$23,00	Valeflex
06	Capas para mangueiras hidráulicas 3/8 polegadas	Unid	100	100	200	R\$11,00	Valeflex
07	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea 90° graus	Unid	100	100	200	R\$108,00	Valeflex
08	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$108,00	Valeflex
09	Conexões 1 polegada (assentamento gique), macho reta	Unid	100	100	200	R\$77,00	Valeflex
10	Conexões 1 polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid	100	100	200	R\$77,00	Valeflex
11	Conexões ½ polegada (assentamento gique), fêmea 90° graus	Unid	100	100	200	R\$23,00	Valeflex
12	Conexões ½ polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$24,00	Valeflex
13	Conexões ½ polegada (assentamento gique), macho reta	Unid	100	100	200	R\$22,00	Valeflex
14	Conexões ½ polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid	100	100	200	R\$22,00	Valeflex
15	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea 90° graus	Unid	100	100	200	R\$33,00	Valeflex
16	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$38,00	Valeflex
17	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), macho reta	Unid	100	100	200	R\$31,00	Valeflex
18	Conexões ¾ polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid	100	100	200	R\$31,00	Valeflex
19	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea 90 graus	Unid	100	100	200	R\$21,00	Valeflex
20	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$21,00	Valeflex
21	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), macho	Unid	100	100	200	R\$19,00	Valeflex



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

	reta						
22	Conexões 3/8 polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid	100	100	200	R\$18,50	Valeflex
23	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea 90 graus	Unid	100	100	200	R\$15,00	Valeflex
24	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$15,50	Valeflex
25	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), macho reta	Unid	100	100	200	R\$14,00	Valeflex
26	Conexões ¼ polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid	100	100	200	R\$14,65	Valeflex
27	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea 90° graus	Unid	100	100	200	R\$30,00	Valeflex
28	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea 45° graus	Unid	100	100	200	R\$28,08	Valeflex
29	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), macho reta	Unid.	100	100	200	R\$27,00	Valeflex
30	Conexões 5/8 polegada (assentamento gique), fêmea reta	Unid.	100	100	200	R\$29,00	Valeflex
31	Mangueiras ½ de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$40,00	GBR
32	Mangueiras 5/8 de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$42,00	GBR
33	Mangueiras ¾ de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$57,00	GBR
34	Mangueiras ¼ de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$28,00	GBR
35	Mangueiras de 1 polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$80,00	GBR
36	Mangueiras 3/8 de polegadas (02 tramas de aço, hidráulica)	Metros	100	100	200	R\$33,00	GBR
37	Mangueiras ¾ de polegadas (04 tramas de aço,	Metros	100	-	100	R\$89,00	GBR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

	hidráulica)						
38	Mangueiras de 1° polegada (04 tramas de aço)	Metros	100	-	100	R\$97,00	GBR
39	Mangueiras de 1° polegada (03 tramas de aço)	Metros	100	-	100	R\$99,50	GBR